



GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 04 de maio de 2016.

José Maria dos Santos Sales

Juiz Diretor

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 400/2016

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o PA nº 8505159-21.2016, que trata da ressalva de férias do Juiz João Everardo de Matos Biermann;

RESOLVE tornar sem efeito, a Portaria nº 355-16, em parte, que designou a Juíza Maria Regina Oliveira Câmara, para responder pelo expediente da 18ª Vara de Família.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 10 de maio de 2016.

José Maria dos Santos Sales

Juiz Diretor

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTARIA Nº 001/2016

O Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira, juiz de direito titular da 6ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza/CE, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina o provimento nº 12/2015 oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de 1ª Instância vinculadas ao Tribunal de Justiça do estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária) e na recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar inspeção interna na 6ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza, a ser iniciada no dia 17/05/2016, às 09h.

Art. 2º. No período de inspeção, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências já marcadas, nem prejuízo de atendimento às partes e advogados, nos termos do art. 6º do provimento nº 12/2015, da CGJ/CE.

Art. 3º. Comunique-se à Presidência e à Corregedoria-Geral, ambas do Tribunal de Justiça do estado do Ceará, à Defensoria Pública estadual, ao Ministério Público estadual e à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Ceará.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação no Diário da Justiça e no sítio eletrônico da internet do Tribunal de Justiça, afixando-se uma via no átrio do Fórum.

Art. 5º. Encaminhe-se, via malote digital, uma cópia da presente portaria para a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do estado do Ceará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 10 de maio de 2016.

PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA

Juiz de Direito

PORTARIA Nº 05/2016

O Dr. **CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR**, Juiz Corregedor de Presídios da Comarca de Fortaleza-CE, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que compete ao Juiz da Vara de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios autorizar o ingresso e saída de presos tanto os oriundos da Capital quanto do interior do Estado (regramento), conforme dispõe art. 120, XII do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que caberá ao juiz competente definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 86, §3º da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que este juízo acredita no constante empenho do Governo do Estado do Ceará em solucionar a questão carcerária, quanto à efetivação das disposições de decisão criminal e quanto a proporcionar condições para a harmônica reintegração social do condenado e do internado;

CONSIDERANDO que este juízo acredita no constante empenho do Governo do Estado do Ceará em solucionar a questão carcerária, quanto à efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal e quanto a proporcionar condições para a harmônica reintegração social do condenado e do internado e, finalmente, considerando também que é de fundamental importância a contribuição e participação do Poder Judiciário Estadual na solução adequada e ideal a problemática carcerária.

RESOLVE, com esteio no art. 86, §3º da Lei nº 7210/84, c/c art. 120, XII do Código de Divisão e Organização Judiciária do